EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BENS COM ENTREGA IMEDIATA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **13/2020/FPBRN**
PROCESSO SMA n° **49.332/2020**
OFERTA DE COMPRA n° **260030000012020OC00033**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **21/12/2020**
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **06/01/2021** às **09h00**

O Estado de São Paulo, pela Chefia de Gabinete, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio do Sr. Valter Antonio da Rocha, RG nº 15.290.726-9 e CPF nº 070.938.588-99, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES**, que será regida pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a aquisição de embarcações, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário

previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea "f", acima, será realizada através da apresentação da

Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE – 02, de 09/05/2013.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei complementar federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal n° 123/2006.

4.1.4.5. **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal n° 123/2006.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de fornecimento realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3.Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela

correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de:

Item 1: R$ 11.000,00 (onze mil reais);
Item 2: R$ 13.000,00 (treze mil reais);

Item 3: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

E incidirá sobre o valor total do item.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo

34, da Lei Federal n° 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I.**

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação -** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração; ou
e2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001,serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às

licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão -** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. **Prazo de entrega.** Os bens deverão ser entregues em 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

8.3. **Remissão ao Termo de Referência.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) locais indicados no Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. **Recebimento provisório.** O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.4. **Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado

o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Prazo.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da Unidade Compradora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

10.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados - "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura do contrato.

11.1.1. Se, por ocasião da emissão de nota de empenho, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante a Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato, ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11.5. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, ou em seus anexos.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo das licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro**. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- ✓ Anexo III – Modelos de Declarações;
- ✓ Anexo IV – Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019;
- ✓ Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- ✓ Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA
Subscritor do Edital

VALTER ANTONIO DA ROCHA
Autoridade do Pregão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM I - EMBARCAÇÃO DE PATRULHA DE POLÍCIA AMBIENTAL – 30 HP

EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS ENTRE O EDITAL LICITATÓRIO (OU DOCUMENTO SIMILAR) E ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE ÚLTIMO.

1. OBJETIVO

Estas especificações fixam as condições mínimas exigíveis, dentre os requisitos operacionais do Comando de Policiamento Ambiental, para a aquisição de embarcações de alumínio (casco), com rebites de liga 6351 certificadas, com motor de popa de 30 HP, de dois tempos, sistema de direção com manche manual e acelerador integrado, definidas como de patrulha de polícia ambiental, visando as atividades operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.1 – Características Gerais:

As embarcações deverão ser apropriadas para as navegações em mar abrigado, rios e represas, visando à execução dos serviços de Polícia Ostensiva de Segurança Pública através do serviço de patrulhamento preventivo, visando coibir a crescente prática de roubos, furtos à embarcações e seus respectivos tripulantes, bem como tráfico de drogas, ações de pirataria e deslocamento de quadrilhas de assalto a bancos, bem como serviços de Polícia Ambiental, por meio das fiscalizações da pesca e o patrulhamento das áreas das Unidades de Conservação situadas por todo o Estado de São Paulo.

As embarcações deverão ser novas, de primeiro uso, com ano de fabricação da data da entrega, entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas, e de linha de produção exclusiva para uso policial (modelo apresentado deverá ser comprovadamente fabricado e comercializado para utilização em ações militares e policiais). Não serão aceitas embarcações que objetivam esporte e recreio de linha comercial, com adaptações para adequação do processo licitatório.

O bem e todos os seus equipamentos deverão ser fabricados em conformidade com melhor prática da construção naval, devendo ser empregada mão-de-obra qualificada em toda a sua construção. A CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pelo construtor naval, comprovando a qualificação do processo produtivo da embarcação, como forma de garantir a qualidade do produto oferecido.

Divergências entre estas especificações e as especificações do CONTRATANTE deverão ser apresentadas em destaque no documento "Divergências à Especificação" durante o processo da contratação.

2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar:

a) Atestado de construção da embarcação;

b) Manual usual de mercado da empresa licitante;

c) Declaração de que todos os bens inclusos na embarcação são novos, que nunca foram usados ou recondicionados e que são de modelos de última geração, mais recentes ou atuais, conforme especificações descritas;

d) Manual Técnico dos Equipamentos Eletrônicos, do motor, da carreta e da embarcação com tradução para a língua portuguesa (Brasil).

2.1.2. As embarcações deverão possuir condições de navegação em ambientes de águas salgada ou doce e o seu casco deverá ser construído de forma robusta, em razão das atividades inerentes à ação policial. Cada barco deverá ser projetado e construído para operar com capacidade de raio de ação com performance, segurança e proteção aos seus passageiros e a tripulação.

2.1.3. O CONTRATANTE deverá ter livre acesso às dependências da CONTRATADA durante a construção da embarcação.

2.1.4. As embarcações deverão ser fornecidas completas e providas de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, em consonância as normas da Autoridade Marinha do Brasil.

2.1.5. Todos os produtos utilizados deverão ser intercambiáveis, de fácil inserção e remoção.

2.2. Do casco e do convés:

2.2.1. O casco deverá ser confeccionado em chapas de alumínio liga naval ASTM 5052 H34, de no mínimo 2,0 mm no fundo, sendo que o fundo deverá apresentar corte em “V” com reforço duplo na quilha da roda de proa, bem como 3 (três) quilhas maciças no fundo do casco,

sendo uma central e duas laterais, até o final da popa, tornando o casco altamente resistente para as ações de mar, de encalhe e desencalhe em praias e/ou barrancos.

2.2.2. O costado deverá ser confeccionado em chapas de alumínio liga naval ASTM 5052 H34, de no mínimo de 1,5 mm de espessura por 475 mm de altura, com nervuras estruturais através de calandras, reforço estrutural da parede interna do costado através de perfil caverna, bem como na altura da linha d'água deverá apresentar perfil estrutural maciço de proa a popa.

2.2.3. As bordas devem ser construídas com perfis estruturais reforçados especiais com no mínimo 35 mm e no máximo 60 mm de largura (não podendo ser fabricados por chapas), de forma a constituir reforços nos casos de colisões, nas amarrações nas carretas rodoviárias, condições de usos específicos e segurança aos passageiros e tripulantes.

2.2.4. O convés deverá ser projetado e confeccionado, com a plataforma de proa contendo compartimento guarda volumes, compartimento equipado com 1(um) tanque de combustível de, no mínimo, 24 litros, construído em alumínio ou plástico rotomoldados, de maneira a permitir fácil retirada para manutenções e transportes.

2.2.5. O barco deverá possuir em sua popa uma proteção interna do tipo bandeja quebra ondas, para evitar inundações em entradas e saídas para as navegações bem como ainda reforçar o espelho.

2.2.6. No banco da popa deverá obrigatoriamente ser instalada uma cadeira estofada, fabricada em courvin naval, sem costuras e com giro estabilizado de 360 graus.

2.2.7. As embarcações deverão apresentar convés espaçoso, com cobertura tubular de U construída em tubos anodizados de alumínio, sendo o mecanismo escamoteável e com tecido de nyght and day na cor cinza (cor Navy Grey - RAL 7042 ou tom aproximado) para proteção solar.

2.2.8. O barco deverá fornecer um ambiente de trabalho protegido e seguro para a tripulação, para o motor e seus equipamentos.

2.2.9. A cor externa predominante será branca, com o grafismo e letras pintados no padrão da Polícia Militar Ambiental; emblemas em adesivos de qualidade, com layout a ser fornecido na contratação

2.2.10. Acabamentos internos das embarcações com pisos confeccionados em EVA náutico, com resistência antiderrapante, não absorvente e lavável, na cor cinza.

2.2.11. Nos bordos internos as embarcações deverão possuir alças para apoios de mãos.

2.2.12. A embarcação deve possuir uma placa de identificação fabricada em alumínio, conforme apresentado abaixo, fixada em local protegido da corrosão e deve exibir o nome do

fabricante, na qual tal informação, juntamente com as dimensões e características da embarcação, deverá estar permanentemente marcada, em baixo relevo, conforme modelo abaixo:

FABRICANTE;
Nº DE SÉRIE;
LOTAÇÃO;
POTÊNCIA MÁXIMA;
PESO MÁXIMO DE CARGA;
COMPRIMENTO TOTAL;

2.3. Dimensões e capacidades

A embarcação deverá apresentar no mínimo o comprimento externo de 5,70 metros de comprimento, boca máxima: variando entre 1,40 a 1,60 metros, o fundo com chapas de no mínimo 1,10 metros, a espessura do casco de no mínimo 2,00 mm, a espessura do costado de no mínimo 1,50 mm, pontal de no mínimo 0,52 m, calado de 0,15 m, com capacidade mínima de 5 pessoas, com um peso (LDT) entre 125 ~140 Kg e capacidade máxima de carga (DWT) de 400 ~ 600 Kg.

2.4. Acessórios adicionais e obrigatórios

2.4.1. âncora do tipo bruce de no mínimo 5 kg, galvanizada à fogo ou em aço inoxidável, com sistema anti-enrosco, com no mínimo 50 (cinquenta) metros de cabo 3 pernas torcido tipo seda PES alta tenacidade, de no mínimo 10 mm;

2.4.2. 05 (cinco) coletes salva vidas classe V padrão (Polícia Militar Ambiental);

2.4.3. 02 remos com haste de alumínio;

2.4.4. 02 tanques de combustível, sendo um do motor e outro adicional, ambos de no mínimo 24 (vinte e quatro) litros, construídos em alumínio ou plástico rotomoldados;

2.4.5. 01 capa de proteção confeccionada em Nylon 600 ou similar, 100% poliéster com plastificação em PVC, impermeável e resistente, na cor verde;

2.4.6. 02 (duas) defensas para atracações.

2.5. Pintura e Grafismo

2.5.1. O processo de pintura interna da embarcação deverá consistir na aplicação de uma camada de promotor de aderência tipo Oxiprimer (wash primer) ou similar, à base de cromato de zinco diretamente sobre a superfície do alumínio, aplicando-se em seguida acabamento à base de esmalte tipo Laca Duco ou similar, na cor branca;

2.5.2. O grafismo com o layout característico da Polícia Militar Ambiental, o nome da embarcação (a definir)" deverão estar pintados nos dois lados das embarcações, com letras e dimensões padrão de acordo com a NORMAM 01/DPC/2005. A pintura está condicionada à liberação do nome e prefixo das embarcações pela Capitania dos Portos;

2.5.3. Após a liberação do prefixo a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Seção de Subfrota do Comando de Policiamento Ambiental, localizado a Rua do Horto, 931, prédio 2, Horto Florestal, São Paulo/SP, CEP 02377-000 e Fone (11) 5085-2166, para verificar a descrição dos grafismos a serem instalados nas embarcações;

2.6. Motorização

A embarcação será composta por 01(um) motor do tipo popa, de potência de 30 HP, de dois tempos, partida manual, sistema de direção com manche manual e acelerador integrado, com tanque de combustível de no mínimo 24 litros, hélice de alumínio com passo adequado ao conjunto de acordo com as informações do fabricante do motor, faixa de rotação de 4500 a 5500 RPM, capa de proteção do capô. O motor deverá possuir, devidamente comprovados, rede de assistência técnica autorizada e distribuições de peças no Estado de São Paulo.

2.7. Carreta Rodoviária

2.7.1. Cada embarcação deverá obrigatoriamente possuir carreta rodoviária galvanizada à fogo, de chassis fabricado com tubos retangulares de 4 por 2 polegadas com reforços de tubos redondos de 1 e ½ polegada, onde as soldas serão do tipo MIG, eixos reforçados, 2 pneus novos para rodagem e 1 para estepe, todos aro 13, feixes de molas, amortecedores, roda dianteira giratória para manobras, guincho manual com fitas e ganchos, 2 cintas catracas para amarrações do casco, lanternagens em led por placas resinadas sem soquetes e a prova d'água. Proteções de lentes por chapas metálicas não oxidáveis, fiações e chicotes elétricos, para-lamas fabricados em chapas de aço carbono galvanizado à fogo, para-choques reguláveis e removíveis, ponteiras para esferas de engates automotivos de 50 mm, corrente de segurança com mosquetão engate rápido e cadeado de haste longa.

2.7.2. Caberá à CONTRATADA o registro e toda a regularização documental (1º emplacamento, licenciamento e outros requeridos) de cada carreta, junto ao órgão de Trânsito do Estado de São Paulo, fornecendo à CONTRATANTE os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e demais licenças, conforme a legislação requerer, realizando a entrega do CRV na sede do Comando de Policiamento Ambiental, Rua do Horto, 931, Horto Florestal, São Paulo/SP;

2.7.3. Todas as carretas serão registradas em nome da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente sob o CNPJ 56.089.790/0023-93 e endereço Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP CEP 05459-010;

2.7. Classificação

As embarcações devem ser fabricadas visando o uso exclusivo da Polícia e atendendo as normas da Marinha do Brasil.

3. COMPROVAÇÃO TÉCNICA

3.1. Apresentar no Envelope Técnico, catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição ou informações do objeto cotado;

3.2. Tanto nos casos em que o produto cotado seja equipamento já existente no mercado ou se tratando de um novo projeto, o licitante deverá apresentar protótipo (amostra) em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, com a finalidade de permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a satisfação das suas necessidades operacionais, pois a mera análise formal da proposta com o edital não é suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular e que apresenta as especificações técnicas exigidas, pois de acordo com MENDES (2012)[1], a finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital, pretendendo reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Sem prejuízo das demais exigências para fins de habilitação a serem descritas no edital, para fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, declarando ter a empresa licitante fornecido embarcações de alumínio, no qual comprovará que o licitante possui os requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto indicado no edital.

[1] MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública: fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012. p. 171.

4.1.2. Por ocasião da análise da embarcação, documentos que comprovem que todos os equipamentos embarcados atendem às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

5. GARANTIA

5.1. Visando a devida composição da garantia, deverão ser entregues os seguintes documentos quando da entrega da embarcação:

5.1.1. ART da embarcação expedido por profissional habilitado.

5.1.2. Certificados que atestem a conformidade dos materiais empregados na construção da embarcação de acordo com as especificações definidas neste termo de referência.

5.1.3. Todos os documentos necessários para registro na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Marinha do Brasil.

5.2. Garantia de Casco e estrutura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.3. Garantia de Pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses nas avarias de pintura original das partes da embarcação, provenientes de defeito na pintura.

5.4. Garantia de Motores e Sistema de Propulsão: garantia mínima de 12 (doze) meses ou no mínimo de 400 (quatrocentas) horas náuticas.

5.5. Garantia da Carreta de Docagem: garantia mínima de 12 (doze) meses contra mau funcionamento, deteriorização e corrosão.

5.6. Não será exigida a garantia sobre deteriorização e corrosão quando do uso constante da carreta em água salgada.

6. CONTROLE DE EXECUÇÃO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

7.1. Deverá ser fornecido pela contratada o manual completo de operação e manutenção da embarcação e dos equipamentos (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado na embarcação ou equipamentos;

7.2. Durante a garantia, a manutenção corretiva do objeto contratado ofertado e/ou troca, caso os defeitos não forem corrigidos a contento, deverá ser realizada em dias úteis e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contadas da intimação efetuada.

7.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica devida ao(s) bem(ns) ofertado(s), quando não puder ser executada no local onde estejam situados, deverá ser prestada em rede própria ou conveniada, ou em oficinas especializadas, credenciadas pela contratada para tal finalidade.

7.4. Durante o período de garantia, as substituições de peças, exceto as consideradas de desgaste natural, os reparos, e outras correções no (s) bem (ns) ofertado (s), terão seus custos, inclusive os referentes a mão de obra, suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.5. Declaração de garantia de fornecimento de peças novas de reposição pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos;

7.6. A CONTRATADA deverá ser a fabricante ou revendedora autorizada pelo fabricante da embarcação, apresentando a documentação que comprove autorização no caso de revendedora.

8. LOCAL DE ENTREGA DAS EMBARCAÇÕES

8.1. As embarcações deverão ser entregues nas localidades abaixo descritas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento:

8.1.1. 13 (treze) conjuntos (embarcação, motor de popa, carreta) na sede do 1º Batalhão de Polícia Ambiental, Rua Morão Vieira, 150 – Jardim das Laranjeiras, Casa Verde, São Paulo/SP;

8.1.2. 04 (quatro) conjuntos (embarcação, motor de popa, carreta) na sede do 2º Batalhão de Polícia Ambiental, Travessa Marechal Deodoro, nº 107, Centro, Birigui/SP;

8.1.3. 07 (sete) conjuntos (embarcação, motor de popa, carreta) na sede do 4º Batalhão de Polícia Ambiental, Avenida Marginal Gov. Adhemar P. de Barros, nº 2.100, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP.

9. PRAZO DE ENTREGA

As embarcações deverão ser entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

ITEM II - EMBARCAÇÃO DE PATRULHA DE POLÍCIA AMBIENTAL – 60 HP

EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS ENTRE O EDITAL LICITATÓRIO (OU DOCUMENTO SIMILAR) E ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE ÚLTIMO.

2. OBJETIVO

Estas especificações fixam as condições mínimas exigíveis, dentre os requisitos operacionais do Comando de Policiamento Ambiental, para a aquisição de embarcações de alumínio (casco), com rebites de liga 6351 certificadas, com motor de popa de 60 HP, de quatro tempos, com comando a distância (volante e manche), definidas como de patrulha de polícia ambiental, visando as atividades operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.1 – Características Gerais:

As embarcações deverão ser apropriadas para as navegações em mar abrigado, rios e represas, visando à execução dos serviços de Polícia Ostensiva de Segurança Pública através do serviço de patrulhamento preventivo, visando coibir a crescente prática de roubos, furtos à embarcações e seus respectivos tripulantes, bem como tráfico de drogas, ações de pirataria e deslocamento de quadrilhas de assalto a bancos, bem como serviços de Polícia Ambiental, por meio das fiscalizações da pesca e o patrulhamento das áreas das Unidades de Conservação situadas em todo o Estado de São Paulo.

As embarcações deverão ser novas, de primeiro uso, com ano de fabricação da data da entrega, entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas, de linha de produção exclusiva para uso policial (modelo apresentado deverá ser comprovadamente fabricado e comercializado para utilização em ações militares e policiais). Não serão aceitas embarcações que objetivam esporte e recreio de linha comercial, com adaptações para adequação do processo licitatório.

O bem e todos os seus equipamentos deverão ser fabricados em conformidade com melhor prática da construção naval, devendo ser empregada mão-de-obra qualificada em toda a sua construção. A CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pelo construtor

naval, comprovando a qualificação do processo produtivo da embarcação, como forma de garantir a qualidade do produto oferecido.

Divergências entre estas especificações e as especificações do CONTRATANTE deverão ser apresentadas em destaque no documento "Divergências à Especificação" durante o processo da contratação.

2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar:

a) Atestado de construção da embarcação;

b) Manual usual de mercado da empresa licitante;

c) Declaração de que todos os bens inclusos na embarcação são novos, que nunca foram usados ou recondicionados e que são de modelos de última geração, mais recentes ou atuais, conforme especificações descritas;

d) Manual Técnico dos Equipamentos Eletrônicos, do motor, da carreta e da embarcação com tradução para a língua portuguesa (Brasil).

2.1.2. As embarcações deverão possuir condições de navegação em ambientes de águas salgada ou doce e o seu casco deverá ser construído de forma robusta, em razão das atividades inerentes à ação policial. Cada barco deverá ser projetado e construído para operar com capacidade de raio de ação com performance, segurança e proteção aos seus passageiros e a tripulação.

2.1.3. O CONTRATANTE deverá ter livre acesso às dependências da CONTRATADA durante a construção da embarcação.

2.1.4. As embarcações deverão ser fornecidas completas e providas de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, em consonância com as normas da Autoridade Marinha do Brasil.

2.1.5. Todos os produtos utilizados deverão ser intercambiáveis, de fácil inserção e remoção.

2.2. Do casco e do convés:

2.2.1. O casco deverá ser confeccionado com chapas de alumínio liga naval ASTM 5052 H34, de no mínimo 2,5 mm no fundo, sendo que o fundo deverá apresentar corte em “V” com reforço duplo na quilha da roda de proa, bem como 3 (três) quilhas maciças no fundo do casco, sendo uma central e duas laterais, até o final da popa, tornando o casco altamente resistente para as ações de mar, de encalhe e desencalhe em praias e/ou barrancos.

2.2.2. O costado deverá ser confeccionado com chapas de alumínio liga naval ASTM 5052 H34, de no mínimo de 2,0 mm de espessura por 550 mm de altura, com nervuras

estruturais através de calandras, bem como na altura da linha d'água deverá apresentar perfil estrutural maciço de proa a popa.

2.2.3. As bordas devem possuir as seguintes caracterísiticas: borda de 405mm e o deck de borda de largura total 115mm devem ser construídos com perfil estrutural reforçado especial e com perfil de chapas de 2,5mm de espessura, de forma a constituir reforços nos casos de colisões, nas amarrações nas carretas rodoviárias, condições de usos específicos e segurança aos passageiros e tripulantes;

2.2.4. As embarcações deverão possuir defensas ao longo de todo contorno da borda, sendo esta uma defensa de verdugo de borracha EPDM de 65mm e dureza 80-85 *shore*, para reforçar e proteger o costado contra colisão, seja nas operações de embarque e desembarque ou quando a contrabordo de outra embarcação.

2.2.5. O convés deverá ser projetado e confeccionado, com a plataforma de proa contendo estrutura giro estabilizada para instalação de cadeira estofada com boa condição de uso de armas longas, compartimentos guarda-objetos com tampas. Deverá estar equipado, internamente, com um dreno duplo de escoamento de diâmetro de 01(uma) polegada de abertura cada um, que conduz líquidos até o compartimento da popa onde há bomba de porão com automático instalada.

2.2.6. O sistema de direção deverá ser obrigatoriamente mecânico do tipo No Feedback para motores de até 150HP, que deverão ser instalados em um console central, sendo que a frente deste console deverá haver uma cadeira estofada suspensa de maneira a permitir vão livre abaixo dela.

2.2.7. O banco da popa deverá ser fabricado com estanque fechado e acima dele obrigatoriamente uma cadeira estofada sem costuras e com giro estabilizado de 360 graus.

2.2.8. O barco deverá fornecer um ambiente de trabalho protegido e seguro para a tripulação, para o motor e seus equipamentos, deverá possuir acrílico translúcido em seu console central, com barra protetora do tipo santo antonio, fabricado em alumínio ou aço inoxidável.

2.2.9. As embarcações deverão apresentar convés espaçoso, com cobertura tubular de U construída em tubos anodizados de alumínio, sendo o mecanismo escamoteável e com tecido de nyght and day na cor cinza (cor Navy Grey - RAL 7042 ou tom aproximado) para proteção solar.

2.2.10. A cor externa predominante será branca, com o grafismo e letras pintados no padrão da Polícia Militar Ambiental; emblemas em adesivos de qualidade, com layout a ser fornecido na contratação.

2.2.11. Os pisos das plataformas proa / popa e convés deverão ser confeccionados em chapa de alumínio liga naval 3105 xadrez antiderrapante, não absorvente e lavável, na cor cinza, devendo também a pintura interna do costado das embarcações ser na cor cinza.

2.2.12. Nos bordos internos as embarcações deverão possuir alças para apoios de mãos.

2.2.13. A embarcação deve possuir uma placa de identificação fabricada em alumínio, conforme apresentado abaixo, fixada em local protegido da corrosão e deve exibir o nome do fabricante, na qual tal informação, juntamente com as dimensões e características da embarcação, deverá estar permanentemente marcada, em baixo relevo, conforme modelo abaixo:

FABRICANTE;
Nº DE SÉRIE;
LOTAÇÃO;
POTÊNCIA MÁXIMA;
PESO MÁXIMO DE CARGA;
COMPRIMENTO TOTAL;

2.3. Dimensões e capacidades

O comprimento externo deverá ser no mínimo de 5,80 metros, boca máxima: variando entre 1,68 a 1,80 metros, o fundo com chapas de no mínimo 1,30 metros de largura, no mínimo 0,55 m de borda, pontal mínimo de 0,60 m, com capacidade mínima de 5 pessoas, com um peso (LDT) entre 200 ~400 Kg e capacidade máxima de carga (DWT) de 500 ~ 600 Kg.

2.4. Acessórios adicionais e obrigatórios:

2.4.1. 01 caixa de direção Big-T completo com bezel ou superior;

2.4.2. 01 cabo de direção telefléx ou similar;

2.4.3. 01 roda de leme (volante);

2.4.4. 01 relógio de painel velocímetro;

2.4.5. 01 capota conversível em alumínio tubular, com cobertura Nigth & Day, na cor cinza (cor Navy Grey - RAL 7042 ou tom aproximado);

2.4.6. âncora do tipo bruce de no mínimo 7 kg, galvanizada à fogo ou em aço inoxidável, com sistema anti-enrosco, com no mínimo 50 (cinquenta) metros de cabo 3 pernas torcido tipo seda PES alta tenacidade, de no mínimo 10 mm;

2.4.7. 01 caixa térmica removível 45 Litros em material anti-corrosivo;

2.4.8. 05 (cinco) coletes salva vidas classe V padrão (Polícia Militar Ambiental);

2.4.9. 01 holofote de busca com cabo de 05 (cinco) metros;

2.4.10. 02 remos com haste em alumínio;

2.4.11. 02 tanques de combustível, sendo um do motor, de no mínimo 50 (cinquenta) litros, e outro adicional de no mínimo 25 (vinte e cinco) litros, construídos em alumínio ou plástico rotomoldados;

2.4.12. 01 bomba de porão de no mínimo 450GPH;

2.4.13. 01 capa de proteção confeccionada em Nylon 600 ou similar, 100% poliéster com plastificação em PVC, impermeável e resistente, na cor verde;

2.4.14. 01 sirene de 3 tons. Devendo a CONTRATADA realizar as adaptações para uso policial, para o seu perfeito funcionamento;

2.4.15. 02 Porta celulares;

2.4.16. 02 Porta copos;

2.4.17. Rede porta papéis, confeccionada em nylon, nas costas de cada encosto dos bancos;

2.4.18. Automático para Bomba De Porão;

2.4.19. Chave Geral para 1 ou 2 Baterias Attwood;

2.4.20. Painel com 4 Interruptores;

2.4.21. Saida de Água ¾;

2.4.22. Extintor de Incêndio Pó Abc55 com Suporte;

2.4.23. Luz de Bordo Olho Tubarão (BB-BE);

2.4.24. Luz de Popa Articuladora (LED);

2.4.25. sonar de 600W, colorido com down Vision, GPS, carta náutica removível manualmente, tela de 4 polegadas, display multifunções, e outras funções;

2.4.26. Escada de popa.

2.5. Pintura e Grafismo

2.5.1. O processo de pintura interna da embarcação deverá consistir na aplicação de uma camada de promotor de aderência tipo Oxiprimer (wash Primer) ou similar, à base de cromato de zinco diretamente sobre a superfície do alumínio, aplicando-se em seguida acabamento à base de esmalte tipo Laca Duco ou similar, na cor branca;

2.5.2. O grafismo com o layout característico da Polícia Militar Ambiental, o nome da embarcação (a definir)" deverão estar pintados nos dois lados das embarcações, com letras e dimensões padrão de acordo com a NORMAM 01/DPC/2005. A pintura está condicionada à liberação do nome e prefixo das embarcações pela Capitania dos Portos;

2.5.3. Após a liberação do prefixo a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Seção de Subfrota do Comando de Policiamento Ambiental, localizado a Rua do Horto, 931, prédio 2, Horto Florestal, São Paulo/SP, CEP 02377-000 e Fone (11) 5085-2166, para verificar a descrição dos grafismos a serem instalados nas embarcações;

2.6. Motorização

2.6.1. A embarcação será composta de 01(um) motor do tipo popa, a gasolina, de 60 HP, de 4 tempos, com tanque de combustível de no mínimo 50 (cinquenta) litros, com instrumentos originais digitais (não analógicos) dos fabricantes, obrigatoriamente com informações de rpm, mph, voltagens de bateria, hora local, horímetros, inclinações de trim, pressão de óleo do cárter e alarmes de temperatura; que ofereçam power trim elétrico hidráulico, relógios digitais multifuncionais, comando para acelerador e câmbio para console central. O motor deve possuir power trim, hélice original com passo adequado ao conjunto de acordo com as informações do fabricante do motor, filtro separador de água no combustível, cabos de comandos em teflon flexíveis, partida elétrica, bateria de 105 amperes estacionária selada livre de manutenções, chave geral com iluminação LED em seu corpo indicando a ativação. O motor deverá possuir, devidamente comprovados, rede de assistência técnica autorizada e distribuições de peças no Estado de São Paulo.

2.6.2. Cada motor deverá possuir um painel de indicação independente localizado no console.

2.6.3. No console de comando deverá estar equipado com alarme visual e sonoro para aviso de alta temperatura e/ou baixa pressão de óleo.

2.7. Carreta Rodoviária

Cada embarcação deverá obrigatoriamente possuir carreta rodoviária galvanizada à fogo, de chassis fabricado com tubos retangulares de 4 por 2 polegadas com reforços de tubos redondos de 1 e ½ polegada, onde as soldas serão do tipo MIG, eixos reforçados, 2 (dois) pneus novos para rodagem e 1 para estepe, todos aro 13, feixes de molas, amortecedores, roda dianteira giratória para manobras, guincho manual com fitas e ganchos, 2 cintas catracas para amarrações do casco, lanternagens em led por placas resinadas sem soquetes e a prova d'água. Proteções de lentes por chapas metálicas não oxidáveis, fiações e chicotes elétricos, para-lamas fabricados em chapas de aço carbono galvanizado à fogo, para-choques reguláveis e removíveis, ponteiras para esferas de engates automotivos de 50 mm, corrente de segurança com mosquetão engate rápido e cadeado de haste longa, tudo conforme resoluções do CONTRAN.

2.8. Classificação

As embarcações devem ser fabricadas visando o uso exclusivo da Polícia e atendendo as normas da Marinha do Brasil.

3. COMPROVAÇÃO TÉCNICA

3.1. Apresentar no Envelope Técnico, catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição ou informações do objeto cotado;

3.2. Tanto nos casos em que o produto cotado seja equipamento já existente no mercado ou se tratando de um novo projeto, o licitante deverá apresentar protótipo (amostra) em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, com a finalidade de permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a satisfação das suas necessidades operacionais, pois a mera análise formal da proposta com o edital não é suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular e que apresenta as especificações técnicas exigidas, pois de acordo com MENDES (2012)[2], a finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital, pretendendo reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Sem prejuízo das demais exigências para fins de habilitação a serem descritas no edital, para fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, declarando ter a empresa licitante fornecido embarcações de alumínio, no qual comprovará que o licitante possui os requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto indicado no edital.

4.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise da embarcação, documentos que comprovem que todos os equipamentos embarcados atendem às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

5. GARANTIA

[2] MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública: fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012. p. 171.

5.1. Visando a devida composição da garantia, deverão ser entregues os seguintes documentos quando da entrega da embarcação:

5.1.1. ART da embarcação expedido por profissional habilitado.

5.1.2. Certificados que atestem a conformidade dos materiais empregados na construção da embarcação de acordo com as especificações definidas neste termo de referência.

5.1.3. Todos os documentos necessários para registro na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Marinha do Brasil.

5.2. Garantia de Casco e estrutura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.3. Garantia de Pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses nas avarias de pintura original das partes da embarcação, provenientes de defeito na pintura.

5.4. Garantia de Motores e Sistema de Propulsão: garantia mínima de 12 (doze) meses ou no mínimo de 400 (quatrocentas) horas náuticas.

5.5. Garantia de Equipamentos Eletrônicos de Navegação: garantia mínima de 12 (doze) meses contra mau funcionamento, deteriorização e oxidação dos componentes eletrônicos.

5.6. Garantia da Carreta de Docagem: garantia mínima de 12 (doze) meses contra mau funcionamento, deteriorização e corrosão.

5.7. Não será exigida a garantia sobre deteriorização e corrosão quando do uso constante da carreta em água salgada.

6. CONTROLE DE EXECUÇÃO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

7.1. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o manual completo de operação e manutenção da embarcação e dos equipamentos (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado na embarcação ou equipamentos;

7.2. Durante a garantia, a manutenção corretiva do objeto contratado ofertado e/ou troca, caso os defeitos não forem corrigidos a contento, deverá ser realizada em dias úteis e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contadas da intimação efetuada.

7.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica devida ao(s) bem(ns) ofertado(s), quando não puder ser executada no local onde estejam situados, deverá ser prestada em rede própria ou conveniada, ou em oficinas especializadas, credenciadas pela contratada para tal finalidade.

7.4. Durante o período de garantia, as substituições de peças, exceto as consideradas de desgaste natural, os reparos, e outras correções no (s) bem (ns) ofertado (s), terão seus custos, inclusive os referentes a mão de obra, suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.5. Declaração de garantia de fornecimento de peças novas de reposição pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos;

7.6. A CONTRATADA deverá ser a fabricante ou revendedora autorizada pelo fabricante da embarcação, apresentando a documentação que comprove autorização no caso de revendedora.

8. LOCAL DE ENTREGA DAS EMBARCAÇÕES

8.1. As embarcações deverão ser entregues nas localidades abaixo descritas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento:

8.1.1. 03 (três) conjuntos (embarcação, motor de popa, carreta) na sede do 1º Batalhão de Polícia Ambiental, Rua Morão Vieira, 150 – Jardim das Laranjeiras, Casa Verde, São Paulo/SP;

8.1.2. 04 (quatro) conjuntos (embarcação, motor de popa, carreta) na sede do 2º Batalhão de Polícia Ambiental, Travessa Marechal Deodoro, nº 107, Centro, Birigui/SP;

8.1.3. 05 (cinco) conjuntos (embarcação, motor de popa, carreta) na sede do 4º Batalhão de Polícia Ambiental, Avenida Marginal Gov. Adhemar P. de Barros, nº 2.100, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP.

9. PRAZO DE ENTREGA

As embarcações deverão ser entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

ITEM III - EMBARCAÇÃO DE PATRULHA DE POLÍCIA AMBIENTAL – 90 HP

EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS ENTRE O EDITAL LICITATÓRIO (OU DOCUMENTO SIMILAR) E ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE ÚLTIMO.

3. OBJETIVO

Estas especificações fixam as condições mínimas exigíveis, dentre os requisitos operacionais do Comando de Policiamento Ambiental, para a aquisição de embarcações de alumínio (casco), com rebites de liga 6351 certificadas, com motor de popa de 90 HP, de quatro tempos, com comando a distância (volante e manche), definidas como de patrulha de polícia ambiental, visando as atividades operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.1 - Características gerais:

As embarcações deverão ser apropriadas para as navegações em mar abrigado, rios e represas, visando à execução dos serviços de Polícia Ostensiva de Segurança Pública através do serviço de patrulhamento preventivo, visando coibir a crescente prática de roubos, furtos à embarcações e seus respectivos tripulantes, bem como tráfico de drogas, ações de pirataria e deslocamento de quadrilhas de assalto a bancos, bem como serviços de Polícia Ambiental, por meio das fiscalizações da pesca e o patrulhamento das áreas das Unidades de Conservação situadas por todo o Estado de São Paulo.

As embarcações deverão ser novas, de primeiro uso, com ano de fabricação da data da entrega, entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas, e de linha de produção exclusiva para uso policial (modelo apresentado deverá ser comprovadamente fabricado e comercializado para utilização em ações militares e policiais). Não serão aceitas embarcações que objetivam esporte e recreio de linha comercial, com adaptações para adequação do processo licitatório.

O bem e todos os seus equipamentos deverão ser fabricados em conformidade com melhor prática da construção naval, devendo ser empregada mão-de-obra qualificada em toda a sua construção. A CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pelo construtor naval, comprovando a qualificação do processo produtivo da embarcação, como forma de garantir a qualidade do produto oferecido.

Divergências entre estas especificações e as especificações do CONTRATANTE deverão ser apresentadas em destaque no documento "Divergências à Especificação" durante o processo da contratação.

2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar:

a) Atestado de construção da embarcação;

b) Manual usual de mercado da empresa licitante;

c) Declaração de que todos os bens inclusos na embarcação são novos, que nunca foram usados ou recondicionados e que são de modelos de última geração, mais recentes ou atuais, conforme especificações descritas;

d) Manual Técnico dos Equipamentos Eletrônicos, do motor, da carreta e da embarcação com tradução para a língua portuguesa (Brasil).

2.1.2. As embarcações deverão possuir condições de navegação em ambientes de águas salgada ou doce e o seu casco deverá ser construído de forma robusta, em razão das atividades inerentes à ação policial. Cada barco deverá ser projetado e construído para operar com capacidade de raio de ação com performance, segurança e proteção aos seus passageiros e a tripulação.

2.1.3. O CONTRATANTE deverá ter livre acesso às dependências da CONTRATADA durante a construção da embarcação.

2.1.4. As embarcações deverão ser fornecidas completas e providas de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, em consonância as normas da Autoridade Marinha do Brasil.

2.1.5. Todos os produtos utilizados deverão ser intercambiáveis, de fácil inserção e remoção.

2.2. Do casco e do convés:

2.2.1. O casco deverá ser confeccionado com chapas de alumínio liga naval ASTM 5052 H34, de no mínimo 2,5 mm no fundo, sendo que o fundo deverá apresentar corte em “V” com reforço duplo na quilha da roda de proa, bem como 3 (três) quilhas maciças no fundo do

casco, sendo uma central e duas laterais, até o final da popa, tornando o casco altamente resistente para as ações de mar, de encalhe e desencalhe em praias e/ou barrancos.

2.2.2. O costado deverá ser confeccionado com chapas de alumínio liga naval ASTM 5052 H34, de no mínimo de 2,0 mm de espessura por 600 mm de altura, com nervuras estruturais através de calandras, bem como na altura da linha d'água deverá apresentar perfil estrutural maciço de proa a popa.

2.2.3. As bordas devem possuir as seguintes caracterísiticas: borda de 405mm e o deck de borda de largura total 115mm devem ser construídos com perfil estrutural reforçado especial e com perfil de chapas de 2,5mm de espessura, de forma a constituir reforços nos casos de colisões, nas amarrações nas carretas rodoviárias, condições de usos específicos e segurança aos passageiros e tripulantes;

2.2.4. As embarcações deverão possuir defensas ao longo de todo contorno da borda, sendo esta uma defensa de verdugo de borracha EPDM de 65mm e dureza 80-85 *shore*, para reforçar e proteger o costado contra colisão, seja nas operações de embarque e desembarque ou quando a contrabordo de outra embarcação.

2.2.5. O convés deverá ser projetado e confeccionado, com a plataforma de proa contendo estrutura giro estabilizada para instalação de cadeira estofada com boa condição de uso de armas longas, compartimentos guarda-objetos com tampas. Deverá estar equipado, internamente, com um dreno duplo de escoamento de diâmetro de 01(uma) polegada de abertura cada um, que conduz líquidos até o compartimento da popa onde há bomba de porão com automático instalada.

2.2.6. O sistema de direção deverá ser obrigatoriamente mecanico do tipo No Feedback para motores de até 150HP, que deverão ser instalados em um console central, sendo que a frente deste console deverá haver uma cadeira estofada suspensa de maneira a permitir vão livre abaixo dela.

2.2.7. A cadeira estofada do piloto deverá ser instalada em base de alumínio construída de forma robusta com obrigatoriedade de giro de 360 graus e apoios para os pés.

2.2.8. O barco deverá fornecer um ambiente de trabalho protegido e seguro para a tripulação, para o motor e seus equipamentos, deverá possuir acrilico translúcido em seu console central, com barra protetora do tipo santo antonio fabricado em alumínio ou aço inoxidável.

2.2.9. As embarcações deverão apresentar convés espaçoso, com cobertura tubular de U construída em tubos anodizados de alumínio, sendo o mecanismo escamoteável e com tecido de nyght and day na cor cinza (cor Navy Grey - RAL 7042 ou tom aproximado) para proteção solar.

2.2.10. A cor externa predominante será branca, com o grafismo e letras pintados no padrão da Polícia Militar Ambiental; emblemas em adesivos de qualidade, com layout a ser fornecido na contratação.

2.2.11. Os pisos das plataformas proa / popa e convés deverão ser confeccionados em chapa de alumínio liga naval 3105 xadrez antiderrapante, não absorvente e lavável, na cor cinza, devendo também a pintura interna do costado das embarcações ser na cor cinza.

2.2.12. Nos bordos internos as embarcações deverão possuir alças para apoios de mãos.

2.2.13. A embarcação deve possuir uma placa de identificação fabricada em alumínio, conforme apresentado abaixo, fixada em local protegido da corrosão e deve exibir o nome do fabricante, na qual tal informação, juntamente com as dimensões e características da embarcação, deverá estar permanentemente marcada, em baixo relevo, conforme modelo abaixo:

FABRICANTE;
Nº DE SÉRIE;
LOTAÇÃO;
POTÊNCIA MÁXIMA;
PESO MÁXIMO DE CARGA;
COMPRIMENTO TOTAL;

2.3. Dimensões e capacidades

O comprimento externo aproximado deverá ser no mínimo de 5,90 metros, boca máxima: variando entre 1,80 a 2,20 metros, o fundo com chapas de no mínimo 1,30 metros de largura, de no mínimo 0,60 m de borda, pontal mínimo de 0,70 m com capacidade mínima de 5 pessoas, com um peso (LDT) entre 200 ~450 Kg e capacidade máxima de carga (DWT) de 500 ~ 600 Kg.

2.4. Acessórios adicionais e obrigatórios:

2.4.1. 01 caixa de direção Big-T completo com bezel ou superior;

2.4.2. 01 cabo de direção telefléx ou similar;

2.4.3. 01 roda de leme (volante);

2.4.4. 01 relógio de painel velocímetro;

2.4.5. 01 capota conversível em alumínio tubular, com cobertura Nigth & Day, na cor cinza (cor Navy Grey - RAL 7042 ou tom aproximado);

2.4.6. âncora do tipo bruce de no mínimo 7 kg, galvanizada à fogo ou em aço inoxidável, com sistema anti-enrosco, com no mínimo 50 (cinquenta) metros de cabo 3 pernas torcido tipo seda PES alta tenacidade, de no mínimo 10 mm;

2.4.7. 01 caixa térmica removível 45 Litros em material anti-corrosivo;

2.4.8. 05 (cinco) coletes salva vidas classe V padrão (Polícia Militar Ambiental);

2.4.9. 01 holofote de busca com cabo de 05 (cinco) metros;

2.4.10. 02 remos com haste em alumínio;

2.4.11. 02 tanques de combustível, sendo um do motor, de no mínimo 50 (cinquenta) litros, e outro adicional de no mínimo 25 (vinte e cinco) litros, construídos em alumínio ou plástico rotomoldados;

2.4.12. 01 bomba de porão de no mínimo 450GPH;

2.4.13. 01 capa de proteção confeccionada em Nylon 600 ou similar, 100% poliéster com plastificação em PVC, impermeável e resistente, na cor verde;

2.4.14. 01 sirene de 3 tons. Devendo a CONTRATADA realizar as adaptações para uso policial, para o seu perfeito funcionamento;

2.4.15. 02 Porta celulares;

2.4.16. 02 Porta copos;

2.4.17. Rede porta papéis, confeccionada em nylon, nas costas de cada encosto dos bancos;

2.4.18. Automático para Bomba De Porão;

2.4.19. Chave Geral para 1 ou 2 Baterias Attwood;

2.4.20. Painel com 4 Interruptores;

2.4.21. Saida de Água ¾;

2.4.22. Extintor de Incêndio Pó Abc55 com Suporte;

2.4.23. Luz de Bordo Olho Tubarão (BB-BE);

2.4.24. Luz de Popa Articuladora (LED);

2.4.25. sonar de 600W, colorido com down Vision, GPS, carta náutica removível manualmente, tela de 4 polegadas, display multifunções, e outras funções;

2.4.26. Escada de popa.

2.5. Pintura e Grafismo

2.5.1. O processo de pintura interna da embarcação deverá consistir na aplicação de uma camada de promotor de aderência tipo Oxiprimer (wash Primer) ou similar, à base de

cromato de zinco diretamente sobre a superfície do alumínio, aplicando-se em seguida acabamento à base de esmalte tipo Laca Duco ou similar, na cor branca;

2.5.2. O grafismo com o layout característico da Polícia Militar Ambiental, o nome da embarcação (a definir)" deverão estar pintados nos dois lados das embarcações, com letras e dimensões padrão de acordo com a NORMAM 01/DPC/2005. A pintura está condicionada à liberação do nome e prefixo das embarcações pela Capitania dos Portos;

2.5.3. Após a liberação do prefixo a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Seção de Subfrota do Comando de Policiamento Ambiental, localizado a Rua do Horto, 931, prédio 2, Horto Florestal, São Paulo/SP, CEP 02377-000 e Fone (11) 5085-2166, para verificar a descrição dos grafismos a serem instalados nas embarcações;

2.6. Motorização

2.5.1. A embarcação será composta de 01(um) motor do tipo popa, a gasolina, de 90 HP, de 4 tempos, com tanque de combustível de no mínimo 50 (cinquenta) litros, com instrumentos originais digitais (não analógicos) dos fabricantes, obrigatoriamente com informações de rpm, mph, voltagens de bateria, hora local, horímetros, inclinações de trim, pressão de óleo do cárter e alarmes de temperatura; que ofereçam power trim elétrico hidráulico, relógios digitais multifuncionais, comando para acelerador e câmbio para console central. O motor deve possuir power trim, hélice original com passo adequado ao conjunto de acordo com as informações do fabricante do motor, filtro separador de água no combustível, cabos de comandos em teflon flexíveis, partida elétrica, bateria de 105 amperes estacionária selada livre de manutenções, chave geral com iluminação LED em seu corpo indicando a ativação. O motor deverá possuir, devidamente comprovados, rede de assistência técnica autorizada e distribuições de peças no Estado de São Paulo.

2.6.2. Cada motor deverá possuir um painel de indicação independente localizado no console.

2.6.3. No console de comando deverá estar equipado com alarme visual e sonoro para aviso de alta temperatura e/ou baixa pressão de óleo.

2.7. Carreta Rodoviária

Cada embarcação deverá obrigatoriamente possuir carreta rodoviária galvanizada à fogo, de chassis fabricado com tubos retangulares de 4 por 2 polegadas com reforços de tubos redondos de 1 e ½ polegada, onde as soldas serão do tipo TIG, eixos reforçados, 2 pneus novos para rodagem e 1 para estepe, todos aro 13, feixes de molas, amortecedores, roda dianteira giratória para manobras, guincho manual com fitas e ganchos, 2 cintas catracas para amarrações

do casco, lanternagens em led por placas resinadas sem soquetes e à prova d'água. Proteções de lentes por chapas metálicas não oxidáveis, fiações e chicotes elétricos, para-lamas fabricados em chapas de aço carbono galvanizado à fogo, para-choques reguláveis e removíveis, ponteiras para esferas de engates automotivos de 50 mm, corrente de segurança com mosquetão engate rápido e cadeado de haste longa.

2.8. Classificação

As embarcações devem ser fabricadas visando o uso exclusivo da Polícia e atendendo as normas da Marinha do Brasil.

3. COMPROVAÇÃO TÉCNICA

3.1. Apresentar no Envelope Técnico, catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição ou informações do objeto cotado;

3.2. Tanto nos casos em que o produto cotado seja equipamento já existente no mercado ou se tratando de um novo projeto, o licitante deverá apresentar protótipo (amostra) em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, com a finalidade de permitir a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a satisfação das suas necessidades operacionais, pois a mera análise formal da proposta com o edital não é suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular e que apresenta as especificações técnicas exigidas, pois de acordo com MENDES (2012)[3], a finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital, pretendendo reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Sem prejuízo das demais exigências para fins de habilitação a serem descritas no edital, para fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, declarando ter a empresa licitante fornecido embarcações de alumínio, no qual

[3] MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública: fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012. p. 171.

comprovará que o licitante possui os requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto indicado no edital.

4.2. A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise da embarcação, documentos que comprovem que todos os equipamentos embarcados atendem às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

5. GARANTIA

5.1. Visando a devida composição da garantia, deverão ser entregues os seguintes documentos quando da entrega da embarcação:

5.1.1. ART da embarcação expedido por profissional habilitado.

5.1.2. Certificados que atestem a conformidade dos materiais empregados na construção da embarcação de acordo com as especificações definidas neste termo de referência.

5.1.3. Todos os documentos necessários para registro na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Marinha do Brasil.

5.2. Garantia de Casco e Superestrutura: garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.3. Garantia de Pintura: garantia mínima de 12 (doze) meses nas avarias de pintura original das partes da embarcação, provenientes de defeito na pintura.

5.4. Garantia de Motores e Sistema de Propulsão: garantia mínima de 12 (doze) meses ou no mínimo de 400 (quatrocentas) horas náuticas.

5.5. Garantia de Equipamentos Eletrônicos de Navegação: garantia mínima de 12 (doze) meses contra mau funcionamento, deteriorização e oxidação dos componentes eletrônicos.

5.6. Garantia da Carreta de Docagem: garantia mínima de 12 (doze) meses contra mau funcionamento, deteriorização e corrosão.

5.7. Não será exigida a garantia sobre deteriorização e corrosão quando do uso constante da carreta em água salgada.

6. CONTROLE DE EXECUÇÃO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

7.1. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o manual completo de operação e manutenção da embarcação e dos equipamentos (em português), bem como, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado na embarcação ou equipamentos;

7.2. Durante a garantia, a manutenção corretiva do objeto contratado ofertado e/ou troca, caso os defeitos não forem corrigidos a contento, deverá ser realizada em dias úteis e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contadas da intimação efetuada.

7.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica devida ao(s) bem(ns) ofertado(s), quando não puder ser executada no local onde estejam situados, deverá ser prestada em rede própria ou conveniada, ou em oficinas especializadas, credenciadas pela contratada para tal finalidade.

7.4. Durante o período de garantia, as substituições de peças, exceto as consideradas de desgaste natural, os reparos, e outras correções no (s) bem (ns) ofertado (s), terão seus custos, inclusive os referentes a mão de obra, suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.5. Declaração de garantia de fornecimento de peças novas de reposição pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos;

7.6. A CONTRATADA deverá ser a fabricante ou revendedora autorizada pelo fabricante da embarcação, apresentando a documentação que comprove autorização no caso de revendedora.

8. LOCAL DE ENTREGA DAS EMBARCAÇÕES

8.1. As embarcações deverão ser entregues nas localidades abaixo descritas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento:

8.1.1. 04 (quatro) conjuntos (embarcação, motor de popa, carreta) na sede do 2º Batalhão de Polícia Ambiental, Travessa Marechal Deodoro, nº 107, Centro, Birigui/SP;

8.1.2. 02 (dois) conjuntos (embarcação, motor de popa, carreta) na sede do 4º Batalhão de Polícia Ambiental, Avenida Marginal Gov. Adhemar P. de Barros, nº 2.100, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP.

9. PRAZO DE ENTREGA

As embarcações deverão ser entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Aquisição de embarcações de alumínio (casco), com rebites de liga 6351 certificadas, com motor de popa de 30 HP	**24 (Barcos)**		

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
02	Aquisição de embarcações de alumínio (casco), com rebites de liga 6351 certificadas, com motor de popa de 60 HP	**12 (Barcos)**		

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
03	Aquisição de embarcações de alumínio (casco), com rebites de liga 6351 certificadas, com motor de popa de 90 HP	**06 (Barcos)**		

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos

Data: ___/___/____

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo n° ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SIMA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na

alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em

relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é do Chefe de Gabinete, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 34 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo

7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;

b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;

c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos

convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

ANEXO I
ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = EE / PE * DA;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual
PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega
DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		**fator**
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II

NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = PE * 2;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		**fator**
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III
DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = DI / DC * DI;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual
DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		**fator**
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á ST = DI ÷ 2.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n° 49.283/2020
PREGÃO ELETRÔNICO n° xx/xxxx/xxxxx
CONTRATO n° xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A) _____, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE _____, COM ENTREGA IMEDIATA.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) _____, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de embarcações para a Polícia Militar Ambiental, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 170 (cento e setenta) dias, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei

federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções

penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido

pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o

reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso no pagamento, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20XX.

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
(nome, RG e CPF) (nome, RG e CPF)

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.